



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8577 - www.cade.gov.br

CONTRATO Nº 23/2017

PROCESSO Nº 08700.005379/2017-15

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE
AGENTE DE
INTEGRAÇÃO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
CONSELHO
ADMINISTRATIVO
DE DEFESA
ECONÔMICA -
CADE E A
EMPRESA
CENTRO DE
INTEGRAÇÃO
EMPRESA
ESCOLA -CIEE.**

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA- CADE, criado pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal pela Lei nº 8.884/94 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP: 70770-504 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Coordenadora-Geral de Orçamento, Finanças e Logística, Sra. **LUANA NUNES SANTANA**, brasileira, portador Carteira de Identidade n.º 28153792-6 SPP/SP e do CPF n.º 221.509.228-94; e

CONTRATADA:

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA –CIEE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540 – Itaim Bibi -, São Paulo/SP, CEP 04.533-001, com Unidade Operacional à EQSW, 304/504 – Lote 02, Edifício Atrium, Setor Sudoeste – Brasília/DF, CEP 70.673-450, doravante denominada **CONTRATADA**, tel. (61) 3701-4840, e-mail: orgaospublicos@ciee.org.br, neste ato representado pela Sr. **CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, Gerente Regional Centro-Oeste e DF, inscrito no RG sob o nº 1.774.314 SSP/GO, OAB/GO nº 36342 e no CPF sob o nº 588.675.381-87, resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº **08700.005379/2017-15**, referente à **Dispensa de Licitação nº 22/2017**, com fundamentos no artigo 5º da [Lei Nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008](#), publicado no DOU de 26.9.2008; **no artigo 4º da Portaria nº 313/2007 de 14 de Setembro de 2007, publicada no DOU em 19 de setembro de 2007; artigo 12 da Orientação Normativa nº 02/2016** da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; **Decreto nº 3.722 de 08 de janeiro de 2001 publicado no D.O.U. de 10.1.2001 subsidiariamente pelo artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e a proposta da CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à prestação dos serviços de Agente de Integração com vistas ao preenchimento de vagas para estagiários no âmbito da **CONTRATANTE**, definidos e especificados na Cláusula Primeira – DO OBJETO.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto da **Dispensa de Licitação nº 22/2017**, com fundamentos no artigo 5º da [Lei Nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008](#), publicado no DOU de 26.9.2008; **no artigo 4º da Portaria nº 313/2007 de 14 de Setembro de 2007, publicada no DOU em 19 de setembro de 2007; artigo 12 da Orientação Normativa nº 04**, de 04 de julho de 2014 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; **Decreto nº 3.722 de 08 de janeiro de 2001 publicado no D.O.U. de 10.1.2001 subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 artigo 24, inciso II de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº Processo nº 08700.005379/2017-15.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de Agente de Integração com vistas ao preenchimento de vagas para estagiários de nível médio e superior no âmbito da **CONTRATANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da **CONTRATADA**, à **Dispensa de Licitação nº 22/2017**, e aos demais elementos constantes

do **Processo nº 08700.005379/2017-15.**

2.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais, poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O regime do presente **CONTRATO** é de empreitada por preço unitário.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO**

4.1. Todas as etapas de realização do estágio, desde a seleção até a conclusão das atividades, obedecerão ao disposto na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Orientação Normativa nº 02/2016, editado pelo Sr. Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

4.2. Para maior eficiência no acompanhamento e execução dos serviços, é imprescindível que o Agente de Integração tenha infra-estrutura, condições técnicas e operacionais localizadas no Distrito Federal;

4.3. O Agente de Integração trabalhará em conjunto com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria Administrativa do Cade, atendendo às suas solicitações para preenchimento das vagas disponíveis, observando as atividades que serão realizadas e o perfil do estudante.

4.4. O **CONTRATO** com o Agente de Integração visa a atender às atividades de estágio não-obrigatório, à luz do disposto no artigo 2º, § 2º, da Lei 11.788/2008;

4.5. O estágio será cumprido nas Unidades Administrativas do **CONTRATANTE**;

4.6. O estágio, e assim expressa a Lei, não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o Agente de Integração ou com o **CONTRATANTE**, e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino;

4.7. A duração do estágio no mesmo órgão ou entidade não poderá exceder a quatro semestres, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o término do curso;

4.8. O estágio será exercitado observado, também, o disposto no artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

5.1. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;

5.2. Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua vida acadêmica;

5.3. Preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

5.4. Participar das reuniões referentes ao estágio para quais for requisitado;

5.5. Assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo no último dia de cada mês ao Serviço de Recursos Humanos do **CONTRATANTE**, após assinatura do supervisor de estágio, para

fins de pagamento da bolsa de estágio;

5.6. Observar as normas de aspectos comportamentais e morais e fazer uso de vestuário e linguagem adequados, no âmbito do **CONTRATANTE**;

5.7. Ser pontual, assíduo, participativo, ter responsabilidade, urbanidade e disciplina;

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

6.1. O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo, conforme artigo 16 da Orientação Normativa SRH/MPOG nº 02/2016:

6.2. automaticamente, ao término do estágio;

6.3. a pedido;

6.4. decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;

6.5. a qualquer tempo, no interesse da Administração;

6.6. em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

6.7. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;

6.8. pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

6.9. por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE**

7.1. Conforme dispõe a Orientação Normativa nº 02/2016 da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, os valores correspondentes à bolsa de estágio serão os seguintes:

7.1.1. **Carga horária de 30 (trinta) horas semanais:**

7.1.1.1. R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) – nível superior;

7.1.1.2. R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) – nível médio.

7.1.2. **Carga horária de 20 (vinte) horas semanais:**

7.1.2.1. R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) – nível superior;

7.1.2.2. R\$ 203,00 (duzentos e três reais) – nível médio.

7.2. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização dos serviços será exercida pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor previamente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade do Agente de Integração contratado no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos

irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.

8.3. O **CONTRATANTE** poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos deste **CONTRATO**.

9. **CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DE VAGAS**

9.1. O Programa de Estágio do **CONTRATANTE** conta com a possibilidade de contratar 51 (cinquenta e um) estudantes de nível superior e nível médio, distribuídas conforme regulamentação interna e atividades precípuas de cada Unidade. O preenchimento das vagas está condicionado à autorização do Ministério do Planejamento.

9.2. Nos termos da Lei nº 11.788/2008, estão asseguradas as vagas direcionadas aos portadores de deficiência, totalizando em 10% das vagas oferecidas pelo Programa.

9.3. Terão prioridade os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e pelo Programa de Financiamento Estudantil – FIES.

9.4. A oferta de bolsas de estágio ficará condicionada à existência de vagas de estágio abertas pelas unidades do Cade.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO**

10.1. Pela execução total do objeto deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal por estagiário de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), de modo que o valor total máximo, em caso de preenchimento integral por 12 meses, **prorrogáveis por mais 12 meses**, de 51 vagas, será de **R\$ 3.978,00 (três mil novecentos e setenta e oito reais)**.

10.2. No valor estabelecido nesta **CLÁUSULA** estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza decorrentes da execução deste **CONTRATO**, incluídas as despesas com o seguro contra acidentes pessoais de que trata a subcláusula 14.8.

11. **CLAUSULA ONZE – DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

11.3.1. a Nota Fiscal deverá ser digitalizada, em formato **PDF**, e encaminhada por endereço eletrônico a ser repassado pela contratante, para fins de comprovação, liquidação e pagamento.

11.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

11.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será

efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.5.1. não produziu os resultados acordados;

11.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO, perante o SICAF, sem prejuízo do pagamento, o CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato. (IN/SLTI/MP n. 04/13 e Lei n. 12.440/11). O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da IN RFB n.º 1.234/12, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430/96;

II - contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da IN RFB n.º 971/09, conforme determina a Lei n.º 8.212/91; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116/03, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

11.11.1. A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

11.11.2. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

11.11.3. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.11.4. Para efeito de comprovação do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{10} \quad I = 0,00016438$$

365

365

11.12.1. O Cade não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o item anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato

12. CLÁUSULA DOZE - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

12.1. Quando do pagamento devido à CONTRATADA e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto nas Leis N^{os} 9.430/96, art 64 e 8.212/91, com suas alterações e regulamentações (IN SRF/STN/SFC N^o 23/2001 e INSS/DC N^o 71/2002, com alterações da IN N^o 80/2002).

12.2. A CONTRATADA, quando enquadrada nas hipóteses de não retenção constantes no art 18, incisos III, IV e XI, bem como amparada por medida judicial constante do art 20, ambos da Instrução Normativa SRF/STN/SFC N^o 23/2001 deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção na fonte.

12.3. A CONTRATADA, estando sujeita ao enquadramento da IN INSS/DC N^o 71/2002, com alterações da IN N^o 80/2002, deve destacar no documento fiscal o percentual do imposto ou encargo incidente sobre os serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa e o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência, com base no art. 87, I, da Lei 8.666/93;

II - Multa moratória, com base no art. 86, *caput*, da Lei 8.666/93, no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor dos serviços não realizados.

III - Multa punitiva, com base no art. 87, II, da Lei 8.666/93, de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor dos serviços não realizados, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, com base no art. 87, III, da Lei 8.666/93;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

VI - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com base no art. 7º, da Lei 10.520/2002.

13.1.1. Aplica-se a multa moratória, prevista no inciso II do subitem anterior, quando do atraso injustificado na execução do objeto Contrato ou parcela deste; a multa punitiva, cominada no inciso III do subitem anterior, incide nos casos de descumprimento total ou parcial do objeto contratado.

13.1.1.1. A multa moratória incidirá a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência.

13.1.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.1.3. As sanções previstas no inciso I, IV, V e VI do item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos §§ 2º e 3º, do art.86 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Decorridos 15 (quinze) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão, conforme determina o art. 77, da Lei 8.666/93.

13.4. Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte, do auxílio alimentação e demais verbas trabalhistas, circunstâncias estas que poderão dar ensejo à rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

14.1. Atender às condições exigidas pelas instituições de ensino no que diz respeito à execução dos estágios não-obrigatórios, selecionando os estagiários de acordo com as atividades a serem desempenhadas nas unidades da **CONTRATANTE**, em conformidade com os requisitos acadêmicos de cada estudante;

- 14.2. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil das áreas de interesse das Unidades Administrativas da **CONTRATANTE**, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos, dentro das porcentagens mínimas estabelecidas em lei e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do **CONTRATANTE**;
- 14.3. Efetivar a contratação do estagiário selecionado pela Coordenação Geral de Orçamento Finanças e Logística do **CONTRATANTE**, no prazo de 1 (uma) semana, a contar da requisição do **CONTRATANTE**, ou em tempo inferior, quando, justificadamente, houver urgência na requisição;
- 14.4. Atender de imediato as solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição de estagiários;
- 14.5. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações, orientando-os, inclusive, acerca do especificado na cláusula quinta deste **CONTRATO**;
- 14.6. Encaminhar estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, para fins de cumprimento de reserva de vagas conforme prevê a legislação vigente;
- 14.7. Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo ProUni e pelo FIES;
- 14.8. Fazer Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, comprovando ao **CONTRATANTE** que a apólice é compatível com os valores de mercado.
- 14.8.1. O Agente de Integração deverá informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;
- 14.9. Fornecer declarações solicitadas pelos estudantes;
- 14.10. Acompanhar a realização do estágio junto ao **CONTRATANTE**, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes;
- 14.11. Notificar o **CONTRATANTE**, sempre que informada pela instituição de ensino, acerca de qualquer alteração na situação escolar dos estagiários, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso;
- 14.12. Comunicar ao **CONTRATANTE** e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento do Termo de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação;
- 14.13. Elaborar a relação mensal dos estagiários e encaminhar ao **CONTRATANTE** para validar a frequência dos estagiários, bem como para a comprovação do vínculo estudantil;
- 14.14. Apresentar a fatura com o valor do pagamento mensal e relação de estagiários, até o 5º dia útil de cada mês;
- 14.15. Realizar pelo menos uma reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- 14.16. Acompanhar, exigir e analisar os relatórios de estágio do estudante, de 6 em 6 meses, e determinar que junto ao relatório seja anexada declaração da instituição de ensino dos estudantes que deverá informar o ano/semestre/período que o aluno está cursando;
- 14.17. Proceder, periodicamente, ao acompanhamento “in loco” do estagiário junto aos supervisores de estágio da unidade onde esteja em atividade e, após, encaminhar relatório ao **CONTRATANTE**;
- 14.18. Observar se a Instituição de Ensino do estudante escolhido possui autorização de

funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação;

14.19. Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante/candidato a estágio está de acordo com os requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes;

14.20. Comunicar, imediatamente ao **CONTRATANTE**, caso tome ciência de qualquer irregularidade que diga respeito aos estagiários;

14.21. Providenciar e orientar os estagiários à realização de exames médicos condicionantes à comprovação de aptidão para realização do estágio;

14.22. Acompanhar, administrativamente, as relações entre o estabelecimento de ensino, estagiário e **CONTRATANTE**;

14.23. Prestar informações, quando acionados, aos órgãos de controle da Administração Pública e do **CONTRATANTE**;

14.24. Informar ao **CONTRATANTE** sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio;

14.25. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato a ser firmado entre as partes, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.26. Orientar o estagiário no que diz respeito às suas obrigações, bem como aos casos nos quais poderá ocorrer seu desligamento, conforme dispõe a cláusula quinta deste **CONTRATO**;

14.27. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com o Poder Público.

15. **CLÁUSULA QUINZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

15.1. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;

15.2. Lavrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE, juntamente ao Agente de Integração, pela Instituição de Ensino e pelo Estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;

15.3. Providenciar os Termos Aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio quando do vencimento deste, para as medidas necessárias à substituição ou prorrogação;

15.4. Informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas;

15.5. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;

15.6. Solicitar ao Agente de Integração estudantes que atendam aos perfis informados de acordo com a vaga a ser preenchida;

15.7. Entrevistar e selecionar os candidatos a estágio;

15.8. Receber o estagiário e autorizar a realização do estágio nas unidades, desde que preencham os requisitos exigidos para sua realização, entregando-lhes, ato contínuo, um Exemplar do Código de Ética dos Agentes Públicos do **CONTRATANTE**;

15.9. Providenciar crachá de identificação para acesso às dependências do **CONTRATANTE**;

15.10. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;

- 15.11. Supervisionar as atividades de estágio;
- 15.12. Registrar e manter atualizado o cadastro dos estagiários;
- 15.13. Encaminhar ao Agente de Integração as solicitações de vagas, por meio do formulário “Oportunidade de Estágio”, dos estudantes selecionados, com todos os campos devidamente preenchidos, inclusive com os respectivos códigos de “Atividades de Estágio”, data de início de estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio;
- 15.14. Fornecer às Instituições de Ensino, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante o preenchimento de formulários próprios, quando demandado;
- 15.15. Receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações, solicitações de vagas, solicitações de desligamentos e frequências dos estagiários;
- 15.16. Efetuar o pagamento mensal das bolsas de estágio no Sistema SIAPE e o pagamento dos auxílios-transporte, nos valores especificados na cláusula sexta deste **CONTRATO**;
- 15.17. Efetuar o pagamento da fatura referente ao pagamento mensal ao Agente de Integração;
- 15.18. Solicitar o desligamento de estagiários, nas hipóteses previstas no Artigo 16º da Orientação Normativa nº 02/2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 15.19. Comunicar ao Agente de Integração os estagiários desligados;
- 15.20. Fornecer ao Agente de Integração o número de vagas por área de atividades;
- 15.21. Fornecer aos estagiários, quando solicitado, certificados de estágio;
- 15.22. Solicitar a substituição de estagiários, quando ocorrer desligamentos ou quando entender pertinente;
- 15.23. Autorizar o remanejamento do estagiário;
- 15.24. Reduzir, à luz da Lei e normativos aplicáveis, a jornada de trabalho dos estagiários nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários;
- 15.25. Assegurar ao estagiário, à luz da Lei e normativos aplicáveis, recesso remunerado pelo período de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional;
- 15.26. Elaborar, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino;
- 15.27. Indicar servidor do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários;
- 15.28. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados do Agente de Integração às dependências do **CONTRATANTE**, relacionadas à execução do **CONTRATO**;
- 15.29. Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, por intermédio a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria Administrativa do CADE, o qual consignará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

16. **CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 16.1. O presente **CONTRATO** somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65,

da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente **CONTRATO**, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

17. **CLÁUSULA DEZESSETE - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

17.1. Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis que regulamentam a matéria, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

18. **CLÁUSULA DEZOITO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas com a execução deste **CONTRATO**, no valor de **R\$ 3.978,15 (três mil novecentos e setenta e oito reais e quinze centavos)**, correrão à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE**, no Orçamento Geral da União, previsto para o exercício de 2017/2018, **Programas de Trabalho nº 109746, Funcional Programática 14.422.2081.2807.000.1 e Elemento de Despesas nº 3.3.3.9.0.39.25**, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº **2017NE800351**, a qual fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**.

19. **CLÁUSULA DEZENOVE - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

19.1. O **CONTRATO** a ser celebrado terá vigência por **12 (doze) meses**, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, a partir de **06 de dezembro de 2017**.

20. **CLÁUSULA VINTE - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

20.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

21. **CLÁUSULA VINTE E UM – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

21.1. O empregado e preposto da **CONTRATADA** envolvidos na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

22. **CLAUSULA VINTE E DOIS – DOS CASOS OMISSOS**

22.1. A execução do presente **CONTRATO**, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei no. 8.666, de 11 de junho de 1993 e alterações posteriores.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Caberá AO **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **CONTRATO**, por extrato, no Boletim de Serviços, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do Acórdão 1.336/2006-Plenário do Tribunal de Contas da União.

24. CLÁUSULA VINTE QUATRO - DO FORO

24.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente **CONTRATO** pelo meio eletrônico (Resolução nº 11 de 24 de novembro de 2014), para que produzam todos os efeitos de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo qualificadas.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Rodrigo de Oliveira, Usuário Externo**, em 04/12/2017, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Nunes Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 04/12/2017, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Testemunha**, em 04/12/2017, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marilucy Silva Lima, Testemunha**, em 04/12/2017, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0412487** e o código CRC **07FCAC1A**.